



INSTITUCIONAL

PORTAL
DE
SERVIÇOS

LEGISLAÇÃO/
JURISPRUDÊNCIA

IMPRENSA

ESCOLA
DE
CONTAS

SESSÃO
PLENÁRIA

TRANSPARÊNCIA

OUVIDORIA

HOTSITES

INSTITUTO MEMÓRIA

1º ENCONTRO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA...

TCE DESTRAVA

MARCO REGULATÓRIO

SIAFIC-MT

GAEPE-MT



Pesquisar

BUSCAR



Consulta de Processos

Protocolo nº **109770/2010**

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo	Tipo de Multa	Multa	Tipo de Glosa
109770/2010	3121/2010	ACORDAO		NÃO	
Glosa	Julgamento	Publicação	Divulgação	Notificação 01	Notificação 02
NÃO	05/10/2010	07/10/2010			

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Decisão

Processo n.º 10.977-0/2010
Interessada MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.121/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.977-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.193/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 015/2010, de fl. 5 e 6-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, publicado no Jornal O Estadão, de 4 a 10-5-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 64, 184, 185 e 191 da Lei Municipal n.º 515/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro, anexo XII da Lei Municipal n.º 759/2009, que dispõe sobre alterações nos valores e vencimentos modificando a Lei n.º 516/2002 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores deste Município, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei n.º Municipal n.º 769/2009, considerando LEGAL cálculo de benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.



O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

[Mapa do Site](#)[Intranet](#)[Webmail](#)

Endereço

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT
CEP 78049-915

Horário

08h às 14h

Contato

(65) 3613-7500

Use o QRCode para abrir
diretamente no seu
smartphone



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

[Aceitar](#)